

CÂMARA MUNICIPAL DE	CACUAL RO
PROCESSO No.	44/90
ELS	16

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 244/PMC/90

Autoriza a Concessão de Gratificação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remuneração complementar aos servidores Estaduais e Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que incidirá sobre os seus vencimentos básicos da época, na proporção de 20% nos meses de abril e maio, 40% no mês de junho e 60% no mês de julho.

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes das referências 33 e 48, do anexo II, da Lei nº 230/90, que passam a vigorar conforme tabela anexa à presente Lei.

Art. 3º A partir de agosto, os servidores Estaduais e Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão receber, a título de Serviço de Saúde, gratificação variável que incidirá sobre os vencimentos dos servidores municipais em início de carreira, idêntica função, conforme tabela II, anexa à presente Lei.

§ 1º A gratificação prevista no "caput" será fixada por ato do Secretário Municipal de administração que fixará o percentual devido, após justificativa do órgão interessado, atendendo as características de necessidade, produção, dedicação e local de trabalho do servidor.

§ 2º Aplicar-se-á a gratificação prevista no "caput" ao servidor federal médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

*[Handwritten signature]*

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL  
PROCESSO Nº 44/90  
ELEIÇÃO Nº 17  
*[Handwritten signature]*

§ 3º Perderá a gratificação o servidor que deixar de exercer as atividades no local para onde foi designado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de agosto de 1.990

*[Handwritten signature]*  
DIVINO CARDOSO CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
JAIR ALVES BATISTA  
ASSESSOR JURÍDICO